

GUIA DE ATENDIMENTO A PESSOAS MIGRANTES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MINAS GERAIS



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



GOVERNO
DIFERENTE,
ESTADO
EFICIENTE.

As opiniões expressas nesta publicação são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese). As denominações utilizadas no presente material e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração ordenada e humana beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros governamentais, intergovernamentais e não governamentais para: salvar vidas e proteger as pessoas migrantes, impulsionar soluções para o deslocamento e facilitar vias para a migração regular.

Este guia foi elaborado no âmbito do projeto Oportunidades - Integração no Brasil, uma iniciativa da Organização Internacional para as Migrações (OIM), financiada pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID). As opiniões expressas nessa publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM, da Sedese ou qualquer outra organização a qual os participantes possam estar profissionalmente vinculados.

Organização Internacional para as Migrações (OIM)

SAUS Quadra 5 - Bloco N - Ed. OAB - 4º andar - Asa Sul

CEP: 70070-913 - Brasília-DF - Brasil

E-mail: iombrazil@iom.int | Website: brazil.iom.int

Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2024. Guia de Atendimento a Pessoas Migrantes nos Serviços Públicos de Minas Gerais.

Esta publicação não deve ser usada, publicada ou redistribuída para fins principalmente destinados ou direcionados para vantagem comercial ou compensação monetária, com exceção de fins educacionais, por exemplo, para inclusão em livros didáticos.

Permissões: Solicitações para uso comercial ou direitos e licenças adicionais devem ser enviadas para publications@iom.int.

Brasil, 2024

GUIA DE ATENDIMENTO A PESSOAS MIGRANTES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MINAS GERAIS



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



GOVERNO
DIFERENTE,
ESTADO
EFICIENTE.

EXPEDIENTE

Organização Internacional para as Migrações (OIM)

Chefe de Missão

Paolo Giuseppe Caputo

Coordenação

Juliana Rocha

Autoria

Augusto Veloso Leão

Revisão de conteúdo

Juliana Rocha

Paula Dornelas

Fernanda Carvalho

Revisão textual

Aline Oliveira

Diagramação e Projeto gráfico

Julio Claudio Giralde Junior

(Estúdio Arandu)

Ilustrações

José Wallison da Silva Santos

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Alê Portela

Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Social

Ricardo Assis Alves Dutra

Superintendente de Políticas Temáticas Transversais

Cíntia Mara Batista de Araújo

Diretoria Estadual de Políticas de Migração e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo

Priscilla Roldão Antoniazzi Trigo

Pedro Barbabela de Mello Vilela

Geraldo Soares da Silva

Subsecretaria de Assistência Social

Mariana de Resende Franco

Superintendente de Proteção Social Básica

Nelson Maure

Diretoria de Serviços e Benefícios Socioassistenciais

Maria Clara Sousa Mendes

Alessandra Martins

Michele Richard

Aparecida Celina P. Soares

Nathalie de Siqueira Rosado

Diretoria de Gestão do Cadastro Único e Programas Socioassistenciais

Suzanne Horta

Luciana Fátima da C. Valente

Superintendente de Proteção Social Especial

Cristiano de Andrade

Diretoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Eliana Siqueira Saffi

Ludmila Gomes S. Marques

Lauren Fernandes de Siqueira

Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Tatiane Patrícia dos Reis

Edneia Ferreira R. S. de Jesus

APRESENTAÇÃO

O objetivo deste guia é apoiar o atendimento a pessoas migrantes nos serviços públicos de Minas Gerais, trazendo informações relevantes sobre seus direitos, acesso a serviços e boas práticas. Este guia faz parte das medidas de formação de agentes públicos para a acolhida qualificada, humanizada, intercultural e multilíngue, prevista na Política Estadual para a População de Migrantes, Refugiados, Apátridas e Retornados, instituída pela Lei Estadual nº 24.619/2023.

Sumário

Conceitos	8
Pessoas migrantes e sua diversidade	10
Etapas de Atendimento a pessoas migrantes nos serviços públicos	14
Etapa 1: Acolhimento: A pessoa migrante chegou ao município. E agora?	14
Etapa 2: Atendimento: A pessoa migrante foi identificada e acolhida com atenção em suas necessidades emergenciais. E agora?	18
Programas de benefícios socioassistenciais disponíveis para pessoas migrantes	21
Etapa 3: Integração socioeconômica e regularização documental	26
Integração socioeconômica.	26
Regularização documental	28
O que fazer ao identificar pessoas migrantes sem documentos regulares?	31
Endereços de órgãos governamentais com serviços de apoio a pessoas migrantes	33
Fluxograma de atendimento a pessoas migrantes. . .	34



CONCEITOS

Pessoa migrante

Em matéria de migração, o Brasil tem como principais marcos normativos a **Lei nº 13.445/2017**, que institui a **Lei de Migração**, e o **Decreto nº 9.199/2017**. Em consonância com a legislação nacional, a **Lei Estadual nº 24.619/2023** institui a Política Estadual para a População de Migrantes, Refugiados, Apátridas e Retornados em Minas Gerais.

O Decreto nº 9.199/2017 prevê o conceito de **migrante**, e a Lei Estadual nº 24.619/2023, em seu artigo 1º, define que **migrante** é a *pessoa que se desloca de seu lugar habitual, de sua residência comum ou de seu local de nascimento para outro lugar, região ou país*. Já o artigo 1º da Lei nº 13.445/2017 estabelece que **imigrante** é pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.

Emigrante é a pessoal nacional do Brasil que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior.

O glossário da OIM define que **migrante** é um termo guarda-chuva, não definido pela legislação internacional, que reflete o entendimento comum de uma pessoa que se desloca do seu local habitual de residência, seja dentro de um país, seja através de fronteiras internacionais, de forma temporária ou permanente, por uma variedade de razões.¹

¹ Glossário da Innova Migración - Caixa de ferramentas para a (re)integração econômica, 2020.



Pessoa retornada

Pessoa que, após ter vivido no exterior como emigrante, retorna ao seu país de origem de forma voluntária ou forçada, segundo a Lei Estadual nº 24.619/2023, artigo 1º.

Pessoa refugiada

*Pessoa que, devido a fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, não pode ou não quer viver em seu país de nascimento ou residência habitual, ou aquele que se vê obrigado a deixar seu país de nacionalidade ou residência habitual em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos, segundo o artigo 1º do Estatuto dos Refugiados (**Lei nº 9.474/1997**) e a Lei Estadual nº 24.619/2023. A Lei nº 13.445/2017 estabelece que a **pessoa solicitante de refúgio tem autorização provisória de residência** até a obtenção de resposta ao seu pedido, garantindo seu **acesso a direitos e serviços públicos** (artigo 31, § 4º).*

Pessoa apátrida

*Pessoa que não é considerada como nacional por nenhum país, segundo a sua legislação. Essa categoria foi introduzida na legislação brasileira pelo inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.445/2017. O § 4º do artigo 31 da Lei nº 13.445/2017 estabelece que a **pessoa que solicitar o reconhecimento de apatridia tem autorização provisória de residência** até a obtenção de resposta ao seu pedido, garantindo seu **acesso a direitos e serviços públicos**.*



PESSOAS MIGRANTES E SUA DIVERSIDADE

Servidores públicos têm importante atuação na promoção dos direitos das pessoas migrantes e na proteção daquelas que vivenciam quadros de vulnerabilidade.



Mulheres migrantes

Mulheres migrantes merecem atenção para que sua condição migratória não seja um elemento que favoreça violações de direitos. O artigo 2º da **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006) expande a proteção para todas as mulheres vítimas de violência, inclusive migrantes, protegendo-as independentemente de sua orientação sexual.²

Crianças e adolescentes migrantes

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** (Lei nº 8.069/1990) estende a proteção integral a todas as crianças e adolescentes no país, inclusive às migrantes. Em caso de crianças desacompanhadas de seus pais biológicos, recomenda-se a leitura da **Resolução Conanda nº 232/2022**, que estabelece diretrizes para atendimento adequado nessa situação.



² O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha também deve ser aplicada aos casos de violência contra mulheres transgênero.



Pessoas migrantes LGBTQIA+³

As pessoas LGBTQIA+ devem ser informadas sobre seus direitos e sobre os serviços de proteção referentes a questões de identidade de gênero e sexualidade. O § 4º do artigo 69 do **Decreto nº 9.199/2017**, estabelece que a pessoa migrante pode incluir seu nome social em sua documentação.

Pessoas migrantes em situação de rua

Abrigos e casas de passagem podem acolher migrantes em situação de rua. O inciso X do artigo 5º da **Lei Estadual nº 24.619/2023** prevê a possibilidade de implementar medidas que permitam o acesso de pessoas migrantes a programas habitacionais ou de auxílio emergencial de habitação. Os municípios podem se adequar para garantir esse direito.

Pessoas migrantes idosas

O **Estatuto da Pessoa Idosa** (Lei nº 10.741/2003) garante os mesmos direitos para as pessoas migrantes idosas e, em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que pessoas migrantes idosas, que cumpram os requisitos legais têm direito ao BPC/LOAS (**Tema nº 173**).



³ Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, queers, intersexo, assexuais/arromânticas/agênero e mais, conforme nomenclatura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.



Pessoas migrantes com deficiência

O atendimento às pessoas migrantes com deficiência deve buscar garantir a melhoria de sua qualidade de vida, a autonomia e a inclusão social,⁴ e assegurar os direitos estabelecidos na **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**. Pessoas migrantes com deficiência que cumpram os requisitos legais têm direito ao BPC/LOAS, ao BPC na Escola e ao Auxílio-Inclusão.

Pessoas migrantes pertencentes a povos e comunidades tradicionais e indígenas

É necessário reconhecer e proteger suas práticas e seus valores sociais, culturais, religiosos e espirituais, incentivar sua autonomia e seu autogoverno, e assegurar sua participação nas decisões que lhes concernem, como disposto na **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. As ações para indígenas migrantes e suas famílias podem envolver a articulação entre a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)⁵ e os órgãos do governo que trabalham com a temática da migração.



⁴ Orientações para o atendimento a Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), p. 51-52.

⁵ A Portaria Funai nº 983/2024 estabelece a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar e implementar um Plano de Ação para atuação junto aos povos indígenas migrantes e refugiados.

Informações complementares sobre pessoas migrantes e sua diversidade

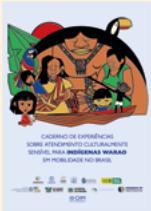
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse as publicações indicadas.



O **Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados** apresenta orientações sobre direitos e cuidados no atendimento jurídico a pessoas migrantes, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade.



A OIM preparou um manual sobre **Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil**.



Caderno de experiências sobre **atendimento culturalmente sensível para indígenas Warao em mobilidade no Brasil (OIM)**





ETAPAS DE ATENDIMENTO A PESSOAS MIGRANTES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Etapa I **Acolhimento**

A pessoa migrante chegou ao município. E agora?

O artigo 5º da **Constituição Federal brasileira** afirma que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo igualdade de direitos para todas as pessoas que residam no país, nacionais ou imigrantes, independentemente de seu tempo de estadia. Saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência e liberdade de circulação em território nacional são alguns desses direitos.

Passo I

Acolhimento humanizado

O acolhimento à pessoa migrante deve ocorrer com base em uma abordagem integral, sem discriminação, sensível a gênero, etnia, raça e outras especificidades sociais e culturais, com confidencialidade, privacidade e de forma identificada.

Passo 2

Verificação das necessidades emergenciais



Saúde física e mental

A pessoa parece saudável?

A pessoa tem queixas de saúde?

A pessoa faz uso de medicamentos de uso contínuo ou controlados?
Tem acesso a esses medicamentos?

A pessoa tomou as vacinas necessárias?

Encaminhar para os serviços de saúde necessários e para os núcleos de tratamento de saúde especializados.
Pessoas migrantes têm direito a medicamentos do Programa Farmácia Popular.



Alimentação

A pessoa está bem alimentada e hidratada?

A pessoa relata algum tipo de insegurança alimentar?

A pessoa relata que, nos últimos três meses, deixou de se alimentar por falta de dinheiro?⁶

Encaminhar para os serviços de assistência social e para os equipamentos da segurança alimentar e nutricional.

⁶ A Nota Técnica nº 51/2024 – CGAN/DEPPROS/SAPS/MS recomenda a utilização de duas perguntas do instrumento de Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (Tria): “Nos últimos três meses, os alimentos acabaram antes que você tivesse dinheiro para comprar mais comida?” e “Nos últimos três meses, você comeu apenas alguns alimentos que ainda tinha, porque o dinheiro acabou?”.



Vestuário

A pessoa tem vestuário adequado ao clima da região?

Encaminhar para a rede socioassistencial existente no município (entidades socioassistenciais, ONGs etc.).



Segurança pessoal

A segurança pessoal da pessoa está ameaçada?

A pessoa relata situações de risco para sua segurança pessoal?

Encaminhar para os serviços de assistência social, apoio jurídico e acesso à Justiça e a segurança pública.



Moradia

A pessoa tem moradia?

A pessoa relata algum tipo de risco com relação à sua moradia?

Encaminhar para os serviços de assistência social e o setor de habitação do município.

Passo 3

Compreensão mútua

Além das diferenças de idioma, é necessário **estar atento às diferenças sociais, culturais e religiosas** que possam afetar a compreensão mútua. Existem aplicativos gratuitos de tradução simultânea que podem ser utilizados para atendimentos pontuais. Se em seu local de atuação houver muitas comunidades migrantes, busque pessoas que possam exercer a função de **mediador intercultural**, interpretando o idioma, facilitando a comunicação e apoiando com informações do contexto cultural e social. Alguns municípios contratam pessoas imigrantes para atuarem como mediadoras interculturais, auxiliando nos atendimentos e produzindo material informativo em diversas línguas.

Além da compreensão das informações pelo servidor público, é importante **assegurar que a pessoa migrante comprehenda seus direitos**, entenda os encaminhamentos para solucionar suas demandas, bem como seja informada sobre a data e o local dos próximos atendimentos.

Informações complementares para acolhimento a pessoas migrantes

A **Plataforma MigraCidades da OIM** possui um banco de boas práticas, com exemplos de ações e políticas públicas implementadas em estados e municípios e que promovem os direitos das pessoas migrantes



A OIM disponibiliza o curso online **Direitos dos imigrantes e orientações para o atendimento**, realizado em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Escola Nacional de Administração Pública (Enap).





Etapa 2 Atendimento

A pessoa migrante foi identificada e acolhida em suas necessidades emergenciais. E agora?

Assistência social

A assistência social é um direito garantido a **toda pessoa que dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social, como definido no artigo **203** da Constituição Federal brasileira. **As pessoas migrantes que necessitam da assistência social têm o direito de acessar TODAS as ofertas disponíveis**, sejam elas de acolhida, renda, desenvolvimento da autonomia, convivência familiar e comunitária, apoio ou auxílio. As situações de vulnerabilidade e os riscos sociais são complexos, e a atuação deve ser articulada entre a rede socioassistencial, outras políticas públicas e os órgãos de defesa e garantia de direitos.

Além dos princípios norteadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de universalidade, gratuidade, integralidade da proteção social, intersetorialidade e equidade, a OIM recomenda que sejam observados alguns princípios do Direito Internacional Humanitário no atendimento a pessoas migrantes. Nesse sentido, é importante que o atendimento seja realizado observando-se os princípios da autodeterminação e da participação, que se garanta uma abordagem integral, com confidencialidade, privacidade e proteção de dados, e, principalmente, que se respeite o princípio de não causar dano.⁷

⁷ Princípio de não causar dano: as pessoas e organizações que trabalham no atendimento a indivíduos migrantes devem avaliar se há possibilidade de causar dano com qualquer uma das ações propostas. O atendimento não deve ser realizado ou deve ser adiado se houver motivos para acreditar que a ação pode fazer com que as pessoas migrantes terminem por ficar em uma situação pior do que aquela em que se encontram. O apoio a pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade não deve causar danos às comunidades migrantes ou às comunidades de acolhida. **Orientações para o atendimento a migrantes internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, p. 23.

Encaminhamento para atendimento pela assistência social

A demanda da família ou do indivíduo deve ser encaminhada para o órgão gestor da política de assistência social no município (Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro). A **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** (Lei nº 8.742/1993) é a legislação de referência para o atendimento e os programas disponíveis no SUAS.

Orientações para o atendimento a migrantes internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)



Articulação da rede socioassistencial

Situação	Proteção que pode ser oferecida
<p>Prevenção de situações de risco envolvendo pessoas migrantes, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação, ausência de renda, falta de acesso a serviços públicos, entre outros; • Vulnerabilidade social decorrente de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outras. 	<p>Encaminhar para Centros de Referência da Assistência Social (Cras):</p> <p>Proteção Social Básica (PSB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif); • Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); • Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas.



Situação	Proteção que pode ser oferecida
<p>Proteção de famílias e indivíduos migrantes em risco por violação de direitos.</p> <p>Famílias e indivíduos migrantes que vivenciam violências e violações de direitos no âmbito familiar; comunitário ou social. Por exemplo: violência; maus-tratos; abandono; tráfico ou contrabando de pessoas; situação de rua; discriminação de raça, identidade de gênero ou etnia; cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); entre outras.</p>	<p>Encaminhar para Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas).</p>
<p>Proteção integral de pessoas e famílias migrantes com vínculos familiares e comunitários rompidos, ou extremamente fragilizados, e que demandam atendimento em serviços de acolhimento.</p> <p>Casos que demandam acolhimento em situações de violência, maus-tratos, abandono, tráfico ou contrabando de pessoas, situação de rua, discriminações de raça, identidade de gênero ou etnia, entre outras.</p>	<p>Encaminhar para Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.</p> <p>A PSE de Alta Complexidade, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, também pode ser acionada em casos de desastres, chuvas e enchentes, secas e estiagem, desabamentos, incêndios, epidemias, acidentes com substâncias tóxicas, entre outros.</p>



Programas de benefícios socioassistenciais disponíveis para pessoas migrantes

Programa	O que é? Como acessar?
Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)	Pessoas migrantes podem ser cadastradas no CadÚnico com a apresentação do CPF da “pessoa responsável pela unidade familiar” (RF), de acordo com a Portaria do Ministério da Cidadania nº 810/2022 . Não existe nenhuma restrição para o cadastramento de famílias migrantes no CadÚnico, e o comprovante de residência pode ser substituído por uma declaração de residência. ⁸ Para os demais membros da família, a RF deve apresentar pelo menos um documento de identificação de cada pessoa, que pode ser algum documento de regularização migratória expedido pelo Brasil ou um documento oficial com foto expedido pelo país de origem. Indivíduos migrantes sem documentação regular devem ser atendidos, cadastrados (ainda que de forma incompleta) e orientados a buscar sua regularização documental (ver seção “Regularização documental”). Para ser inserida no CadÚnico, a família ou o indivíduo devem ser encaminhados para o Cras ou para o Setor do Cadastro Único do município.

⁸ Orientações para o atendimento a migrantes internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), p. 35.



Programa	O que é? Como acessar?
Programa Bolsa Família (PBF)	<p>Programa de transferência direta de renda do governo federal. Pode ser acessado por famílias migrantes em situação de vulnerabilidade social e econômica.⁹</p>
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	<p>Para pessoas migrantes a partir de 65 anos e pessoas migrantes com deficiência (de qualquer idade) que comprovem não ter meios para sua subsistência. Não exige contribuição prévia ao sistema previdenciário. O STF, no julgamento do Tema nº 173, em 2017, decidiu que pessoas migrantes que cumpram os requisitos legais têm direito ao BPC/LOAS.¹⁰</p>

Saúde

A **Lei nº 8.080/1990** estabelece os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS): universalidade de acesso, integralidade da assistência, equidade, atendimento integral e garantia do direito à saúde para todas as pessoas em território nacional. Nesse sentido, a **Nota Técnica nº 26/2023** do Ministério da Saúde recomenda a assistência a pessoas migrantes e seu registro nos sistemas de informação, sem exigir documentação para condicionar seu acesso.

⁹ Para acessar o PBF e o BPC, a família ou indivíduo precisa primeiro estar inscrita no CadÚnico. A inscrição deve ser realizada no Cras ou no Setor do Cadastro Único do município.

¹⁰ Os benefícios eventuais previstos na LOAS incluem: situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária (ausência de documentação civil, alimentação ou moradia; vivência de violências; ruptura de vínculos familiares; situações de ameaça à vida; etc.) e situações de calamidade pública e emergência.

Encaminhamento para os serviços de saúde

Orientações de atendimento nos serviços de saúde (como previsto na Nota Técnica nº 26/2023)

- Cadastramento no e-SUS APS (ou em sistema próprio) sem exigência de documentação específica;
- Definição da Unidade de Atenção Primária de Saúde (Uaps) de referência;
- Realização de estratificação de risco e vulnerabilidade;
- Identificação da necessidade de atualização de caderneta vacinal e registro de doenças e agravos de notificação compulsória;
- Identificação de quadros agudos que requeiram tratamento imediato;
- Avaliação dos aspectos interculturais dos grupos migrantes;
- Análise de possível descontinuação de tratamento de condições crônicas de saúde e retomada do tratamento;
- Elaboração do Plano de Cuidados individual e familiar com as equipes da atenção primária, incluindo equipes de Saúde Bucal (eSB) e Multiprofissional (eMulti);
- Articulações intersetoriais para o cuidado e o apoio aos grupos migrantes.

Informações complementares para atendimento pelos serviços de saúde

A OIM disponibiliza diversos materiais para auxiliar o atendimento de pessoas migrantes na área da saúde, como o Guia em saúde mental e atenção psicossocial para população migrante e refugiada no Brasil e o curso Migração e Saúde, certificado pela Enap.

Página temática
**Migração e
Saúde (OIM)**





Encaminhamento para os demais serviços públicos e articulação intersetorial

Abrigamento e moradia

- Serviço de acolhimento institucional;
- Benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária de ausência de moradia (aluguel social), a depender da regulamentação municipal, sendo importante a articulação com o setor de habitação do município para acesso à moradia definitiva.

Segurança

- Órgãos de segurança pública;
- Violação de direitos humanos: Disque 100;
- Em casos suspeitos de tráfico ou contrabando de pessoas:

Protocolo operativo padrão de atendimento às vítimas brasileiras do tráfico internacional de pessoas



Violência de gênero e violência doméstica e familiar

Pessoas migrantes podem acessar equipamentos para proteger mulheres e outras pessoas vítimas de violência de gênero e violência doméstica e familiar. Também estão disponíveis os seguintes canais:

- Central de Atendimento à Mulher (180);
- Polícia Militar (190) ou Polícia Civil (197);
- Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher ou qualquer Delegacia de Polícia Civil;
- MG Mulher: possui um aplicativo para suporte às vítimas de violência e monitoramento de agressores, bem como um núcleo de estudo e discussão sobre o tema;
- Rede/MG: rede de ações articuladas para enfrentar a violência contra a mulher em Belo Horizonte, na Região Metropolitana e em outros municípios do estado;

Violência de gênero e violência doméstica e familiar

- Centro Risoleta Neves de Atendimento (Cerna): atendimento psico-jurídico-social para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em todo o estado;¹¹
- Unidades de Prevenção à Criminalidade: equipamentos públicos que contam com o Programa Mediação de Conflitos (PMC), que atua na prevenção e na proteção contra a violência, principalmente contra as mulheres.

**Guia de prevenção
à violência
doméstica contra
mulheres migrantes**



Acesso à Justiça

- Defensoria Pública da União (DPU);
- Defensoria Pública do Estado (DPMG);
- Núcleos de Assessoria Jurídica Popular organizados pela sociedade civil e por universidades;

O Manual de atendimento jurídico a migrantes e refugiados pode ajudar com mais informações sobre esse tema.

¹¹ O Cerna também atua junto ao município na construção de redes de proteção para a mulher.



Etapa 3

Integração socioeconômica e regularização documental

Integração socioeconômica

Educação

- Escolas e centros de Educação de Jovens e Adultos (EJA) próximos à residência da pessoa migrante;
- Secretarias Estadual¹² e Municipal de Educação;
- Cursos de Ensino de Português como Língua de Acolhimento (PLA) da rede pública municipal ou da rede de atendimento de organizações da sociedade civil ou de universidades;
- A Resolução nº 1/2020 do Conselho Nacional de Educação estabelece a matrícula de crianças migrantes sem necessidade de comprovação de escolaridade e de tradução juramentada, sendo também independente de regularização documental migratória;¹³
- Os processos de equivalência, aproveitamento de estudos e revalidação de diplomas ou certificados de nível médio são realizados pela Secretaria Estadual de Educação com base na Resolução CEE nº 498/2024;
- A validação de diplomas de nível superior é realizada por universidades e institutos federais públicos, como disposto na Portaria nº 1.151/2023 do Ministério da Educação (MEC).

**Curso de
português para
migrantes (OIM)**



¹² A Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais publica anualmente, em novembro, uma resolução com orientações sobre o processo de matrícula para o ano seguinte.

¹³ O artigo 5º, inciso VI, da Lei Estadual nº 24.619/2023 garante o acesso da criança e do adolescente à educação na rede pública de ensino, independentemente de sua situação documental. Verificar a Orientação Asie nº 4/2021.

Serviços bancários

- A Instrução Normativa nº 2/2020 do Banco Central do Brasil estabelece que quaisquer documentos de identificação reconhecidos pela legislação em vigor no país, inclusive documentos de outros países, podem ser utilizados para abertura de contas bancárias. Isso significa que a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), assim como os Protocolos de Solicitação de Refúgio podem ser utilizados para abertura de contas bancárias.
- Para a maioria dos serviços bancários, é necessário que o migrante tenha um CPF (ver seção “Regularização documental”).

Cartilha de informações financeiras para migrantes e refugiados



Empregabilidade

- Sistema Nacional de Emprego (Sine);
- “Sistema S”, inclusive para educação profissional e formação complementar;
- Outros serviços da rede pública de atendimento organizações da sociedade civil.



REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

Quais são os principais documentos de identificação que as pessoas migrantes podem ter no Brasil?¹⁴

Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)

Identifica as pessoas que têm autorização de residência no país e as pessoas em trânsito fronteiriço. É emitida pela Polícia Federal. Pode ter prazo determinado (até 2 anos) ou indeterminado (deve ser renovada a cada 9 anos). A renovação deve ser feita 90 dias antes do vencimento. Pessoas migrantes não têm RG, sendo o CRNM seu equivalente.



Fonte: [Obter Carteira de Registro Nacional Migratório](#)
[Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)

Protocolo do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA)

A pessoa migrante que apresentar todos os documentos necessários em seu pedido de CRNM receberá, no momento que protocolar seu pedido, um número de RNM e um protocolo provisório de identificação, que servirá como documento de identificação até que sua CRNM seja definitivamente emitida.

Fonte: [Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)

¹⁴ Para mais informações sobre os documentos, consulte a Cartilha para orientação sobre regularização migratória.



Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)

Documento válido durante a análise da solicitação de refúgio pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare). Em caso de arquivamento, extinção do processo sem julgamento ou pedido indeferido, o DPRNM perde sua validade. Se o pedido for deferido, a pessoa refugiada poderá solicitar a emissão de sua CRNM.



Fonte: [Sisconare](#)

Protocolo de Solicitação de Refúgio

Depois de ter solicitado o refúgio, mas antes da decisão do Conare, o Protocolo de Solicitação de Refúgio é o documento que atesta a situação regular do solicitante, garantindo o direito à emissão de outros documentos, como o CPF. Além disso, assegura o acesso a serviços básicos, ao mercado de trabalho e a abertura de conta bancária.

Fonte: [Sisconare](#)

Cadastro de Pessoa Física

Pessoas migrantes também têm direito de se cadastrar na Receita Federal para obter um CPF. Pessoas de qualquer idade que desejem obtê-lo podem requisitá-lo na página da Receita Federal.



Fonte: [Receita Federal](#).



A pessoa migrante não possui os documentos necessários para permanência no Brasil ou possui documento com validade vencida.

O que fazer?

É importante notar que a Lei de Migração (**Lei nº 13.445/2017**) adota a promoção da regularização documental como um de seus **princípios**, e o inciso II do artigo 5º da política estadual (Lei Estadual nº 24.619/2023) estabelece o reconhecimento oficial dos documentos originais das pessoas migrantes, para fins de acesso aos serviços públicos. Portanto, ao identificar situação documental irregular, o servidor público deve **garantir o acesso a direitos e serviços públicos com os documentos disponíveis** e encaminhar a pessoa para a regularização documental. **A ausência de documentos não é obstáculo para o acesso a serviços públicos.**



O QUE FAZER AO IDENTIFICAR PESSOAS MIGRANTES SEM DOCUMENTOS REGULARES?

Passo 1 **Atender**

Garantir que as demandas da pessoa migrante sejam sanadas ou encaminhadas.

Passo 2 **Informar**

A pessoa migrante deve ser informada sobre as possibilidades de regularização migratória disponíveis, sobre o princípio legal de promoção da regularização documental e também de que a regularização migratória **pode evitar** a deportação e outros tipos de sanção.

Também é importante informar que a Lei nº 13.445/2017 **possibilita a isenção de taxas** e eventuais multas relacionadas à regularização migratória, mediante declaração de hipossuficiência econômica.

A maioria dos processos de regularização de documentos conta com fases *online*. Por isso, a pessoa precisará ter acesso à internet e, em algumas situações, ter um endereço de e-mail para receber informações sobre o processo e dar andamento aos pedidos. A Defensoria Pública da União pode apoiar a pessoa migrante no caso de dificuldades com o processo de regularização migratória. Organizações da sociedade civil que oferecem serviços para pessoas migrantes, além de núcleos de práticas jurídicas de diversas universidades, também podem auxiliar nesses casos.



Os procedimentos para regularização documental variam em razão de nacionalidade, motivação do deslocamento, tempo de permanência no Brasil, entre outros.

Para verificar as normativas e portarias específicas para cada tipo de regularização, consulte os **folhetos informativos bilíngues de regularização migratória**.



Passo 3 **Encaminhar**

Depois da etapa *online* de regularização, será necessário comparecer a uma unidade da Polícia Federal para conferência dos documentos e coleta de dados biométricos. Unidades da Polícia Federal em Minas Gerais: Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

O órgão competente para consultar informações sobre migração é a **Delegacia de Polícia de Imigração da Polícia Federal (Delemig)**. O contato é pelo telefone (31) 2517-9900 ou pelo e-mail delemig.drex.srmg@pf.gov.br.



Endereços de órgãos governamentais com serviços de apoio a pessoas migrantes

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese)

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – Prédio Minas, 14º andar,
Serra Verde, BH
Telefone: (31) 3916-8240

Diretoria Estadual de Políticas de Migração e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo

Telefone: (31) 3916-7315 | E-mail: migracao@social.mg.gov.br

Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento de Migrações (Demig)

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília/DF, CEP: 70064-901
Telefone: (61) 2025-3109 | E-mail: migracoes@mj.gov.br

Polícia Federal

Delegacia de Polícia de Imigração da Polícia Federal (Delemig)
Telefone: (31) 2517-9900 | E-mail: delemig.drex.srmg@pf.gov.br

Defensoria Pública da União (DPU)

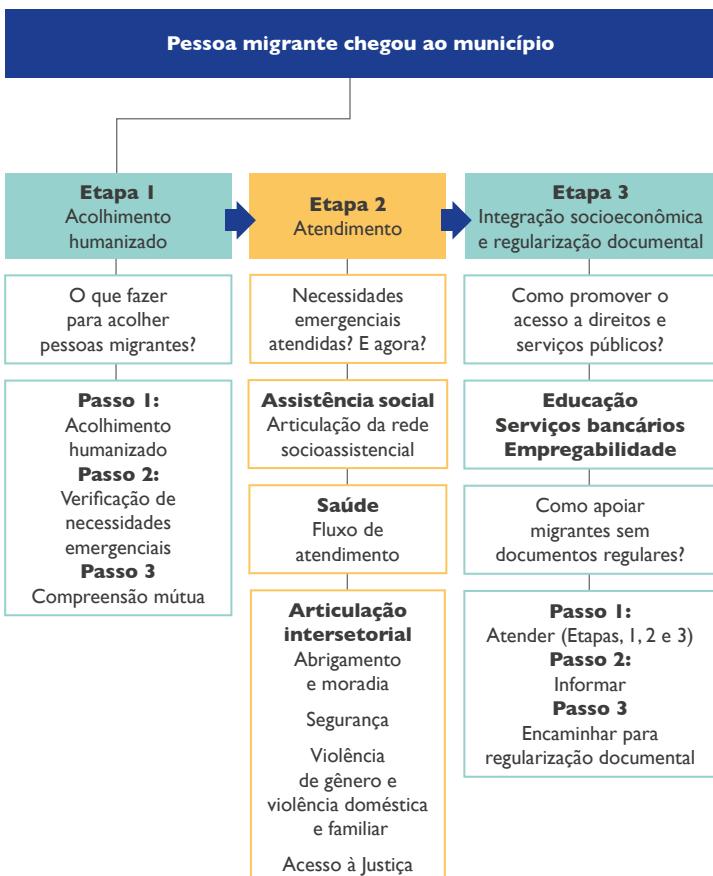
Em Belo Horizonte: Rua Pouso Alto, 15, Loja Térreo, Serra
Telefone: (31) 3069-6300 | E-mail: atendimento@dpu.def.br
Outras localidades em MG:
<https://www.dpu.def.br/endereco-minas-gerais>
Site: <https://www.dpu.def.br/>

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Em Belo Horizonte: Rua Guajajaras, 1.707, Barro Preto
Telefone: (31) 3526-0500 | Site: <https://defensoria.mg.def.br/>
Outras localidades em MG: <https://defensoria.mg.def.br/unidades/>



Fluxograma de atendimento a pessoas migrantes





✉️ brazil.iom.int

✉️ iombrazil@iom.int

[f](#) [X](#) [G](#) [Y](#) [OIMBrasil](#)